



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 65, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Processos Disciplinares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU, nº 187, seção 2, página 1, de 29/09/2020,

Considerando o deliberado na 40ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, no dia 25 de março de 2022;

Considerando o que consta no inciso III, do artigo 9º e no artigo 39 da Resolução CONSU/IFAC nº 045, de 12 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno do CONSU;

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

Considerando o Processo nº 0094427.00002011/2020-46;

Considerando o Processo nº 23244.000833/2021-46,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processos Disciplinares - COPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora**, em 31/03/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0507765** e o código CRC **94FCF3B2**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 65, DE 31 DE MARÇO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A COPPD é vinculada diretamente à Reitoria e tem por finalidade dar celeridade à apuração de denúncias e ocorrências no âmbito da administração interna do Instituto Federal do Acre.

Art. 2º A indicação dos membros para composição da COPPD deve observar características pessoais e profissionais do servidor, tais como:

- I - postura ética;
- II - conduta coerente no desempenho da função pública;
- III - equilíbrio no trato com colegas, demonstrando urbanidade e serenidade;
- IV - comportamento voltado ao entendimento e à cultura da solidariedade no serviço público; e
- V - mediador de conflitos internos.

Art. 3º Compete aos membros da comissão a dedicação à pesquisa e ao estudo do Direito Disciplinar, visando à realização dos seus ofícios comprometidos com os princípios da segurança jurídica, da eficiência e da finalidade.

§ 1º Compreende-se como segurança jurídica a obediência às regras do direito, na instrução, nas decisões interlocutórias e na produção do relatório, respeitando as garantias dos arguidos, as prerrogativas da advocacia e os critérios técnicos de aferição da prova.

§ 2º A eficiência nos processos disciplinares corresponde à adoção dos melhores métodos de investigação e de instrução processual, a aplicação científica do direito e a busca de resultado útil.

§ 3º A finalidade do controle da disciplina está relacionada à expectativa de a administração melhorar o servidor ou melhorar o serviço, devendo as comissões interpretarem e aplicarem a lei dentro desse contexto.

Art. 4º Os membros da comissão, sempre que convocados, devem participar de programas de treinamento e atualização de servidores, contribuindo com o conhecimento e a experiência.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, os membros da COPPD deverão concluir pelo menos uma formação anual de que trata o **caput** deste artigo, ao longo de cada mandato.

Art. 5º A participação como membro da COPPD é considerada atividade não remunerada, sendo obrigatório o comparecimento.

Art. 6º As unidades do Instituto Federal do Acre prestarão à COPPD as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições sempre que solicitado.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 7º A COPPD será integrada por até 18 (dezoito) membros, sendo preferencialmente 50% (cinquenta por cento) docentes e 50% (cinquenta por cento) técnico-administrativos em educação.

Parágrafo único. Os membros serão designados pelo (a) Reitor (a), dentre os servidores efetivos e estáveis do Instituto Federal do Acre, observando-se, no mínimo, dois técnicos da Reitoria e um técnico e um docente de cada **campus**.

Art. 8º A secretaria da COPPD será exercida pela Secretaria da Comissão Permanente de Processos Disciplinares - SECOPPD, vinculada à DIREX.

Art. 9º Os membros da COPPD deverão ser servidores estáveis e não poderão fazer parte do Conselho de **Campus**.

Art. 10. Os membros da COPPD serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, mediante ato do (a) Reitor(a), permitida a recondução.

Art. 11. É vedado a participação da Secretaria da COPPD como membro das subcomissões de processos disciplinares.

Art. 12. Compete a Secretaria da COPPD:

I - indicar à autoridade competente, a pedido, os membros de cada comissão disciplinar entre os membros da COPPD;

II - encaminhar para aprovação do (a) Reitor (a) o relatório anual acerca das atividades exercidas pela COPPD;

III - solicitar a expedição dos atos necessários à condução dos processos apuratórios;

IV - solicitar e organizar a capacitação aos membros da COPPD;

V - manter atualizado o sistema de controle de processos disciplinares, inclusive o sistema CGU-PAD ou outros sistemas indicados pelo órgão central de correção do poder executivo federal;

VI - após julgamento e eventual publicação do correspondente ato, dar ciência ao servidor do resultado do processo;

VII - requerer à autoridade instauradora a substituição de membros por motivo de faltas injustificadas, prática de condutas incompatíveis com o sigilo, a probidade e a imparcialidade exigidas num processo disciplinar, bem como perda dos prazos legais e administrativos de análise por motivo de desídia funcional;

VIII - elaborar relatórios acerca das atividades da COPPD e dos processos instaurados concluídos e penalidades aplicadas;

IX - redigir minuta e publicar portarias de designação, prorrogação e recondução, quando solicitada pela autoridade máxima;

X - manter e organizar o arquivo da COPPD;

XI - zelar pelo patrimônio disponibilizado à COPPD;

XII - controlar os prazos concedidos para a realização dos trabalhos das subcomissões; e

XIII - exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 13. Compete aos membros da COPPD:

I - compor as subcomissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar para as quais foram designados;

II - participar regularmente dos trabalhos das comissões;

III - participar das reuniões gerais da COPPD;

IV - participar das formações da COPPD;

V - manter o sigilo das informações de seu conhecimento no âmbito dos processos disciplinares; e

VI - executar trabalhos auxiliares necessários no âmbito da COPPD.

Art. 14. Os integrantes da COPPD que, ao final do mandato, estiverem em subcomissão de processos disciplinares deverão continuar com os trabalhos da respectiva subcomissão até a conclusão do (s) processo (s).

Art. 15. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final. ([Redação dada pela Lei nº 8.112, de 11.12.1990](#))

§ 1º Os membros das subcomissões de processos disciplinares, quando necessário, terão um dia na semana para desenvolverem as atividades inerentes aos processos em andamento.

§ 2º Quando o membro da COPPD for docente, as atividades de sala de aula deverão ser mantidas inalteradas.

Art. 16. A secretaria da COPPD oficiará ao (a) Reitor (a), com 1 (um) mês de antecedência, o término do período do mandato dos membros da COPPD para que esse (a) possa determinar a indicação dos novos membros.

Art. 17. Os membros da COPPD não poderão se desligar voluntariamente da comissão, tão somente por motivo justificado de impedimento ou força maior, a ser analisado pelo (a) Reitor (a).

Art. 18. Nas hipóteses de afastamento ou desligamento de membros da COPPD, esta não estará impedida de funcionar com número reduzido de servidores, até que ocorra, por ato do (a) Reitor (a), a substituição do membro afastado ou desligado.

Art. 19. O membro da COPPD deverá ser afastado a qualquer tempo quando deixar de atender ao estabelecido no Art. 2º ou estiver respondendo processo disciplinar.

Parágrafo único. O membro da COPPD afastado pelos motivos do **caput** somente poderá integrar novamente a comissão quando absolvido no procedimento ou depois de transcorridos 04 (quatro) anos do cumprimento de penalidade, quando houver.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 20. A COPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou, extraordinariamente, quando a importância da matéria o justificar, mediante convocação do(a) Reitor(a) ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em caso de reuniões presenciais, e 5 (cinco) dias, em caso de reuniões virtuais, devendo constar da mesma a ordem do dia.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), devendo constar da mesma a ordem do dia.

Art. 21. O quórum de maioria absoluta dos membros será apurado no início da reunião, sendo admitida uma tolerância de vinte minutos para que o mesmo seja alcançado.

Art. 22. É vedado ao membro da COPPD dar parecer ou votar em assunto de seu interesse pessoal ou de parente até segundo grau.

Art. 23. As reuniões serão privadas da Comissão, permitindo-se a participação de convidados pela Presidência, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos que orientem as decisões da COPPD.

Art. 24. De cada reunião será lavrada ata pelo (a) Secretário(a) da COPPD, a qual deve ser aprovada e assinada por todos os participantes.

Art. 25. A iniciativa das proposições à COPPD será do(a) Reitor(a) ou de qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSOS

Art. 26. As subcomissões serão compostas de até três membros, e a distribuição dos processos disciplinares será da seguinte forma:

I - a Secretaria da Comissão Permanente de Processos Disciplinares - SECOPPD indicará à autoridade instauradora a distribuição dos processos para a subcomissão que tiver maior proximidade com o local dos fatos, desde que isso não gere grave disparidade no volume de trabalho desta subcomissão em relação às demais;

II - caso não seja possível a distribuição por localidade o processo será distribuído de forma equitativa para uma das subcomissões;

III - aqueles que estiverem de férias ou estejam impedidos legalmente de atuar no processo, estarão automaticamente fora da distribuição; e

IV - acolhidas às indicações, a autoridade competente fará publicar a portaria instaurando o procedimento cabível e designando a respectiva comissão disciplinar, restituindo o processo, em seguida, SECOPPD.

Art. 27. Os elementos constantes da portaria são obrigatoriamente:

I - autoridade instauradora competente;

II - os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente;

III - a indicação do procedimento do feito (PAD ou sindicância);

IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos; e

V - a indicação do alcance dos trabalhos, reportando-se ao número do processo.

Parágrafo único. Nos casos de instauração de procedimento para apuração de acumulação ilegal de cargo, simultaneamente indicar a autoria pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

Art. 28. Após publicação da portaria, a SECOPPD convocará formalmente o Presidente da comissão designada, para ciência e acesso aos autos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 29. A COPPD, na execução de suas atribuições, fundamentará os seus atos na norma jurídica, seja constitucional, legal ou infra legal, como na Constituição da República Federativa do Brasil, Emendas Constitucionais, tratados internacionais sobre direitos humanos, lei complementares, lei ordinárias, leis delegadas, decretos, resoluções, medidas provisórias, regulamentos, decretos, regimentos, portarias, instruções, ordens de serviços, notas técnicas, bem como decisões e interpretações vinculantes e princípios, para a análise e elaboração dos pareceres sobre os fatos investigados ou processados.

Art. 30. Os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência serão

os observados e respeitados na atuação da COPPD.

Art. 31. As medidas disciplinares adotadas levarão sempre em conta o critério da proporcionalidade, da culpabilidade, da intranscendibilidade punitiva mínima, da ofensividade, da necessidade e da expressa previsão legal da sanção recomendada.

Art. 32. É dever da Comissão Processante ou Sindicante designada examinar os pressupostos da instauração e, sob motivação, reportar-se à autoridade instauradora chamando o feito à ordem quando flagrante a ocorrência de situação que torne o processo juridicamente inviável.

§ 1º São situações que tornam o processo juridicamente inviável:

I - falta de identificação do servidor acusado, quando da instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

II - ausência de acusação objetiva;

III - não ser o fato infração disciplinar;

IV - a prescrição evidente; ou

V - a morte do acusado.

Art. 33. Os membros da COPPD exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário na elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração.

Art. 34. É dever dos integrantes da COPPD terem discrição e guardar sigilo sobre os documentos e assuntos que lhe sejam submetidos em razão do exercício da sua função, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal.

Parágrafo único. Justifica-se o descumprimento do estabelecido no **caput**, quando utilizada em defesa do integrante da comissão, em procedimento administrativo, civil ou criminal decorrente da sua atuação no procedimento.

Art. 35. Os pedidos de prorrogação de prazo ou recondução, substituição de membros e outras providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de cada subcomissão deverá ser formalizado até 10 (dez) dias antes de sua expiração, mediante solicitação contendo as justificativas e fundamentos que demonstrem sua necessidade, bem como o cronograma dos trabalhos da Comissão e encaminhados à SECOPPD, que os remeterá à autoridade competente para a autorização do ato cabível, se for o caso.

Art. 36. Os trabalhos de apuração não serão interrompidos em razão de pedido de substituição de membro, devendo prosseguir até que haja decisão da autoridade competente a respeito, ressalvados os casos de membros sujeitos a quaisquer dos impedimentos ou suspeições legais.

Art. 37. Encerrados os trabalhos de cada subcomissão disciplinar, os processos serão encaminhados imediatamente à SECOPPD, que os encaminhará no prazo de até 02 (dois) dias úteis à autoridade julgadora.

§ 1º A autoridade competente, antes de proferir seu julgamento, remeterá os autos à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Acre, para análise quanto à regularidade do processo, para que sejam sanados eventuais vícios ou nulidades.

§ 2º Após o possível saneamento e revisão orientados pela Procuradoria Federal, os autos serão submetidos à autoridade julgadora para a apreciação da matéria no âmbito de sua competência.

§ 3º Após o julgamento o processo será restituído à SECOPPD para ciência aos interessados, publicação, encaminhamentos, registros necessários e posterior arquivamento.

Art. 38. Nos relatórios de conclusão de sindicâncias e processos disciplinares, os membros das respectivas comissões, sempre que for o caso, deverão trazer no seu bojo sugestões sobre melhorias que o órgão poderá adotar, a fim de evitar a ocorrência de novas irregularidades da mesma natureza.

Art. 39. Para o registro de informações no sistema geral de correição, as subcomissões processantes devem cadastrar devidamente no SEI todos os documentos referentes aos processos

disciplinares, com a finalidade de acompanhar o cumprimento desta obrigação institucional no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 40. Compete ao Presidente da Comissão Processante ou Sindicante:

- I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da comissão;
- II - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;
- III - presidir e dirigir os trabalhos da comissão;
- IV - fixar as datas e os horários das atividades processantes ou sindicantes, obedecidos os prazos previstos em lei e normas internas;
- V - assegurar ao investigado, acusado ou indiciado todos os direitos e prazos legais;
- VI - qualificar e inquirir o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;
- VII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da comissão;
- VIII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias ou sem interesse ao processo;
- IX - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;
- X - garantir o sigilo das declarações;
- XI - comunicar o início do feito à autoridade Instauradora e à Chefia Imediata do investigado/acusado, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, o número do processo e a data da autuação; e
- XII - nos depoimentos e interrogatórios conduzir os procedimentos.

Art. 41. Compete ao Secretário da comissão Processante ou Sindicante:

- I - zelar pelo atendimento das determinações do Presidente;
- II – redigir e lavrar termos e compor os autos;
- III - expedir e encaminhar expedientes;
- IV - participar de diligências;
- V - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VI - providenciar os atos suplementares necessários, como, citação, notificação, intimação, ofícios e outras medidas cabíveis;
- VII - assessorar os trabalhos gerais da comissão; e
- VIII - garantir o sigilo de todas as informações constantes do processo.

Art. 42. Compete aos membros da comissão Processante ou Sindicante:

- I - assessorar os trabalhos gerais da comissão;
- II - diligenciar na busca da verdade real;
- III - sugerir medidas no interesse da comissão;
- IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- VI - garantir o sigilo das declarações;
- VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários; e

VIII - substituir o presidente ou o secretário, quando designado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Desde que tenha ciência da ocorrência de possíveis irregularidades, a autoridade competente deverá, nos termos do art. 143, da Lei nº 8.112, de 1990, decidir sobre a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A autoridade de que trata o **caput**, poderá solicitar parecer prévio à Procuradoria Federal.

Art. 44. A convocação, por parte da autoridade competente, para servidor integrar comissões disciplinares é encargo obrigatório, em cumprimento a dever funcional, e a princípio irrecusável, independente de prévia autorização de superior imediato do servidor convocado, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 45. Os procedimentos relativos aos processos disciplinares, os ritos e prazos processuais serão considerados em consonância com a Lei nº 8.112, de 1990, a Lei nº 9.784, de 1999, os Manuais práticos e Manuais com legislação disponibilizados pela Controladoria Geral da União.

Art. 46. Pode a autoridade instauradora solicitar relatórios genéricos das atividades executadas pela comissão de forma a verificar o regular e bom andamento dos trabalhos, especialmente quando da formulação de pedidos de eventuais prorrogações de prazo/recondução dos trabalhos. (Redação dada pelo Manual de Processo Administrativo Disciplinar/2021 da CGU)

Art. 47. O servidor que necessitar de declaração de nada consta referente a processo administrativo disciplinar e/ou de sindicância, deverá encaminhar a solicitação à Secretaria da Comissão Permanente de Processos Disciplinares – SECOPPD, para emissão e assinatura junto ao(a) Reitor(a).

Parágrafo único. A declaração será enviada, no prazo de 5 (cinco) dias, para o e-mail institucional do solicitante ou pelo SEI, quando vier solicitada pelo Sistema.

Art. 48. A autoridade instauradora emitirá Carta de elogio, ao final de cada mandato, aos membros que participaram da comissão.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade instauradora, no âmbito de sua competência, sempre ouvindo, previamente, a Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Acre, para opinar quanto a melhor solução constitucional e legal para a lacuna.